

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

APROVA 0 REGIMENTO INTERNO DA CO
MISSÃO DA RACIONALIZAÇÃO DE CONSU
MO DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE

RONDÔNIA - CRCC/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei-Complementar n. 41 de 22 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1981, DECRETA:

Artigo 1. - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis - CRCC/RO.

*\**

Artigo 22 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

REGIMENTO INTERNO SSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRCC/RO

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

12 - A COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COM BUSTÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRCC/RO, instituída na forma do Decreto n^ *035* de 26 de fevereiro de 1982, tem por finalidade quantificar, controlar, conceder quotas de combustíveis, assegurar o fornecimento aos grandes consumidores e em particular para as Empresas operadoras do Sistema de Transporte Público de passageiros, por ônibus, racionalizando o consumo de derivado de petróleo em todo o Estado de Rondônia.

25 - A COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COM BUSTÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRCC/RO, compoe-se dos seguintes membros:

I - 0 Diretor do Departamento de Estradas de

Rodagem - RO;

II - Coordenador da Coordenadoria de Articulação com os Municípios - CODRAN;

III- Secretário Municipal de Serviços Públicos de Porto Velho - SEMUSP;

IV - 0 Diretor-Adjunto do Departamento de Es tradas de Rodagem - DER-RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA 2.

GOVERNADORIA

V - Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

VI - 0 Representante do Sindicato Nacional do Comercio Atacadista de Derivados do Petróleo - SINDICOM;

VII - Representante das Empresas de Transportes Urbanos;

VIII - Representante das Empresas de Transportes Intermunicipais de Passageiros;

IX - Chefe do Escritório Regional do Conselho Nacional do Petróleo - CNP/MT/RO/AC.

ARTIGO 32 - Os membros da CRCC/RO, quando representantes de Órgãos, Associações e/ou Entidades Governamentais em suas faltas ou impedimentos legais, indicarão seus substitutos com previa antecedência ao Senhor Presidente da Comissão.

ARTIGO 4- - Presidira a Comissão o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e, em suas faltas ou impedimentos, seu substituto legal, observando-se nos demais casos de substituição do Presidente a ordem estabelecida no artigo 2 dando-se preferência aos titulares dos cargos.

ARTIGO 59 - 0 Departamento de Estradas de Rodagem-RO, encarregar-se-á de oferecer todo apoio administrativo ao funcionamento da Comissão, através da Secretaria Executiva, cujo Secretario será designado pelo Senhor Presidente da CRCC/RO.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA 3,

GOVERNADORIA

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- Compete a Comissão de Racionalização do Consumo de Combustíveis do Estado de Rondônia-CRCC

/RO;

1 - Coordenar a implementação das decisões do

Conselho Nacional do Petróleo - CNP, relativas a racionalização e controle do consumo de combustíveis.

2 - Propor ao Governo do Estado, medidas e

Providencias operacionais institucionais e físicas que resultem em economia de combustíveis nos Sistemas de Transportes Públicos de Passageiros por ônibus e comple mentem as decisões acima mencionadas.

3 - Receber, avaliar e decidir sobre os pedidos de quotas de combustíveis formuladas pelas Empresas que operem os transportes de passageiros no Estado de Rondônia, encaminhando os ao Conselho Nacional de Petróleo - CNP com cópia a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos-EBTU, com a de cisão referendada.

4 - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos destinados a fixar critérios uniformes de quantificação de quotas, bem como, definir Índices e parâmetros necessários



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA ao controle do consumo de combustíveis.

5 - Conceber e coordenar a implantação de uma

Sistemática gerencial de quantificação e distribuição de quotas de combustíveis vi sando a racionalização do consumo.

6 - Encaminhar ao Conselho Nacional do Petróleo-CNP e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, relatório, bem como o de desempenho global do exercício.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7- - A Comissão reunir-se-á por convocação da presidência, através da Secretaria Executiva, ordinariamente, uma vez por mês na última quinta-feira, salvo quando coincidir em dia feria do oficial, ficara automaticamente adiada p£ ra a próxima quinta feira e, extraordinária -mente, a qualquer tempo de acordo com as necessidades.

ARTIGO 82 - Os processos recebidos pela Presidência da Comissão, após apreciação e instrução serão encaminhados aos Órgãos concedentes das linhas ' de transportes coletivos, conforme o caso, Prefeitura Municipal, Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, os quais deverão apor seus pareceres conclusivos, retornando-os as Presidente CRCC/RO, que os colocara na pauta da reunião seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 1^ - Quando os Processos constantes da pauta ocasionarem quaisquer dúvidas por parte de algum membro, este poderá pedir vistas ao processo, que encaminhara a Presidência da Comissão, o seu parecer, o qual será embasado nos dados novos que disponha a respeito.

ARTIGO 9- - Nas reuniões da CRCC/RO, participarão tanto titulares como substitutos.

22 - Os membros titulares ou substitutos poderão votar nas resoluções tomadas pela Comissão; apenas não terá direito a voto, o substituto eventual (bem como, os assessores que acompanharem o titular, ou seu substituto fixo).

ARTIGO 102 - Compete ao Secretário Executivo:

a Coordenar, supervisionar e dirigir os servidores técnicos e burocráticos da respectiva Secretaria;

1. Secretariar as reuniões da Comissão, lavrando as suas respectivas atas e colher as assinaturas.
2. Receber toda a correspondência e preparar quando for o caso, para despacho do Presidente.
3. Manter sob sua responsabilidade o arquivo da Comissão.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Os casos omissos neste Regimento, serão r solvidos pela Comissão.

Este Regimento entrara em vigor na data d sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia. *I*

Jorge Teixeira de Oliveira Governador